

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTADO E SOCIEDADE

**EDITAL PPGES 01/2023 – PPGES**

**INSCRIÇÃO ESPECIAL EM COMPONENTES CURRICULARES  
DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTADO E SOCIEDADE DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA – PPGES /UFESB  
Quadrimestre 2023.1**

O Programa de Pós-Graduação em Estado e Sociedade – PPGES, considerando o disposto na Resolução nº 09/2015, que estabelece critérios sobre Inscrição Especial em Componentes Curriculares com vagas não preenchidas, torna público o processo de Inscrição Especial em Componentes Curriculares (CCs) para o quadrimestre 2022.3, no Programa de Pós-Graduação em Estado e Sociedade – PPGES, nos termos a seguir:

**1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1. A Inscrição Especial em CCs é uma oferta de estudos ao público interessado, visando o preenchimento das vagas não ocupadas por estudantes regulares no semestre 2023.1 do Programa de Pós-Graduação em Estado e Sociedade – PPGES.

1.2. Cada candidata(o) poderá se inscrever em, no máximo, dois componentes curriculares.

1.3. A(O) candidata(o) classificada(o) deverá, no momento da entrega da documentação pessoal, comprovar a conclusão de curso em nível superior.

1.4. A(o) estudante em Inscrição Especial deverá cumprir as mesmas exigências de rendimento acadêmico das(os) estudantes regulares.

1.5. A(o) estudante em Inscrição Especial deverá cumprir as normas e termos de conduta estabelecidos pela UFESB, estando sujeita(o) ao mesmo marco normativo das/os estudantes regulares.

1.6. A(o) estudante em Inscrição Especial fará jus ao atestado de matrícula e histórico escolar constando registro do(s) CCs cursado(s) com a respectiva carga horária e nota obtida ao fim do quadrimestre 2023.1.

1.7. Os registros acadêmicos da(o) estudante em Inscrição Especial serão mantidos pela

UFESB para efeito de aproveitamento curricular em caso de a(o) estudante vir a se tornar discente regular.

1.8. O acompanhamento das informações referentes a esta Inscrição Especial, em especial as datas, é de inteira responsabilidade da(o) candidata(o).

1.9. Se necessário, a depender das características dos CCs e das condições de oferta, o Colegiado do Curso do Programa de Pós-Graduação em Estado e Sociedade – PPGES poderá estabelecer requisitos adicionais.

## 2. INSCRIÇÕES

2.1. A(o) candidata(o) deverá preencher o formulário online no link: <https://forms.gle/JJnvR8cz21MW5avPA> entre as 14h00 do dia 07/02/23 e 23h59 do dia 09/02/23 (horário de Brasília).

2.2. A(o) candidata(o) deverá indicar os CCs de seu interesse no formulário de inscrição, dando atenção a possíveis conflitos de horário.

2.3. De acordo com o Art. 15 do Regimento do PPGES, cada estudante poderá ser admitida(o) em no máximo 02 (dois) componentes curriculares por quadrimestre e até 04 (quatro) componentes curriculares no total.

2.4. Caso a(o) candidato(a) se inscreva em CCs com conflito de horário, deverá ser indicada a ordem de preferência deles no momento do envio da documentação pessoal.

2.5. Os CCs disponíveis para matrícula especial no quadrimestre 2023.1, com os seus respectivos horários, são:

Componente	CH	Docente	Dia – Horário	Vagas
História e Cultura Afro Brasileira e Africana (60h)	60h	Maria Aparecida Lopes	Quarta-feira, 8h às 12h	15 vagas
História Ambiental (60h)	60h	<i>Janaina Losada</i>	Quinta-feira, 14h às 18h	15 vagas
Pluralismo Jurídico (60 hs)	60h	<i>Roberto Rabbani</i>	Quarta-feira, 14h às 18h	15 vagas
Tópicos Especiais I - Submissão de Projetos ao Sistema CEP/CONEP (Remota)	30h	<i>Sandra Nunes</i>	Sexta-feira, 8h às 10h	10 vagas

### 3. PROCESSO SELETIVO

3.1.A(O) candidata(o) será avaliada(o) a partir da sua justificativa para a escolha dos componentes curriculares, feita no formulário da inscrição, com base na trajetória acadêmica e pesquisas que esteja realizando ou que pretenda realizar, considerando o listado no 3.2.

3.2.As vagas disponíveis serão preenchidas pelas(os) candidatas(os) na seguinte ordem de classificação:

- I. Estudantes matriculados em Programas de Pós-Graduação da UFESB;
- II. Estudantes matriculados em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- III. Aprovadas(os) na Seleção do PPGES 2022 (não convocadas/os para matrícula);
- IV. Aprovadas(os) na primeira fase do processo de seleção do PPGES 2023, Edital 10/2022.
- V. Servidoras(es) da UFESB e professoras(es) do ensino superior ou ensino básico portadoras(es) de diploma de curso superior;
- VI. Categoria de ingresso por meio de Políticas de Ações Afirmativas da UFESB;
- VII. Egressos dos cursos de Primeiro e Segundo Ciclos da UFESB;
- VIII. Pessoas vinculadas a instituições parceiras da UFESB portadoras/es de diploma de curso superior;
- IX. Portadoras(es) de diploma de curso superior.

3.3 Caso o número de solicitações de inscrição especial em um CC seja superior à quantidade de vagas disponíveis, os candidatos serão classificados de acordo os itens 3.1 e 3.2.

3.4 As(os) candidatas(os) selecionados(as) para matrícula deverão apresentar **cópias simples digitalizadas em arquivo único em formato PDF** dos seguintes documentos:

- a) Preenchimento e assinatura da “Declaração de Autenticidade da Documentação”, que consta no **Anexo I** deste edital;
- b) Cédula de identidades ou Carteira Nacional de Habilitação recente;
- c) CPF (caso não conste na cédula de identidade);
- d) Diploma ou certificado/declaração comprovando conclusão de curso de nível superior;
- e) Candidatas(os) da categoria I e II deverão apresentar comprovante de matrícula em programa de pós-graduação;
- f) Candidatas(os) da categoria V, professoras(es) do ensino superior ou ensino básico

deverão apresentar comprovante de vínculo com a instituição de ensino em que trabalham;  
g) Candidatas(os) da categoria VI deverão preencher, assinar e enviar junto a sua documentação, o formulário do **Anexo II** constante neste edital.

3.5 Para apresentação dos documentos de que trata o item 3.4 a(o) candidato(a) selecionado(a) para matrícula deverá anexar, ao formulário informado no item 2.1, **sua documentação digitalizada em arquivo único no formato PDF.**

3.6 O não envio da documentação nas datas e horários divulgados no item 2.1 implicará a perda da vaga, não havendo possibilidade de inscrição extemporânea.

3.7 Não será aceita Inscrição Especial de candidata(o) anteriormente desligada(o) de curso de graduação ou pós-graduação da UFESB em decorrência de sanção disciplinar, respeitados os direitos recursais.

#### **4. CRONOGRAMA**

4.1. Período de preenchimento do formulário GoogleForm para candidaturas à inscrição especial: das 14h00 do dia 07/02/23 e 23h59 do dia 09/02/23 (horário de Brasília).

4.2. Publicação do resultado das inscrições: 10 de fevereiro de 2022.

4.3. Início das aulas: 15 de fevereiro de 2022.

#### **5. DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1. A Inscrição Especial não constitui ônus adicional para a UFESB.

5.2. A Inscrição Especial não configura vínculo regular com a UFESB, e não dá direito à emissão de identidade estudantil, concessão de bolsas ou benefícios destinados às/aos estudantes regularmente matriculadas(os).

5.3. Fica facultado à UFESB o direito de proceder à conferência, inclusive junto a órgãos oficiais, das informações prestadas pelas(os) candidatas(os).

5.4. A(O) candidata(o) participante desta Inscrição Especial deve aceitar os termos deste edital.

5.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGES.

**EDITAL 01/2023 – PPGES**

Inscrição especial em componentes curriculares do  
Programa de Pós-graduação em Estado e Sociedade – PPGES

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE  
DA DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador/a da  
cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_  
e CPF nº \_\_\_\_\_, ao solicitar inscrição no processo  
seletivo Edital nº 06/2022 – PPGES para matrícula especial em componente  
curricular do Programa de Pós-graduação em Estado e Sociedade – PPGES da  
Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB/Campus Sosígenes Costa,  
**declaro**, para fins de matrícula, a autenticidade dos documentos em anexo e  
assumo inteiramente a responsabilidade pela veracidade das informações  
prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime  
do art. 299 do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos  
forjados ou adulterados, constituindo em crime de falsidade ideológica; além  
disso, declaro que estou ciente de que a inveracidade das informações prestadas,  
apurada a qualquer tempo, em procedimento que assegure o contraditório e a  
ampla defesa, ensejará no cancelamento da matrícula efetivada por meio de  
documentação apresentada em anexo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
*Assinatura da/o declarante*

*Anexar junto à documentação exigida para matrícula.*

## **EDITAL 01/2023 – PPGES**

### Inscrição especial em componentes curriculares do Programa de Pós-graduação em Estado e Sociedade – PPGES

#### **ANEXO II**

Ações Afirmativas / Programa de Integração Social da UFSB

#### **Autodeclaração de identidade étnica-racial ou de gênero**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, pleiteante as vagas no processo seletivo para ingresso com Inscrição Especial em componentes curriculares do PPGES no quadrimestre 2023.1, **declaro**, em conformidade com a classificação do IBGE, que sou: [  ] **Preta/o** [  ] **Parda/o** [  ] **Indígena** [  ] **pessoa trans** (transexuais, transgêneros e travestis)

Declaro ainda, conforme a Lei nº 12.711/12, concordar com a divulgação de minha condição de optante por ação afirmativa, nos relatórios resultantes deste processo seletivo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
(Cidade / UF, data)

\_\_\_\_\_  
*Assinatura da(o) declarante*

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá na pena criminal do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente ao registro acadêmico, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de meu registro na Universidade Federal do Sul da Bahia, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (art.9º, Portaria Normativa MEC nº 18/2012).